

## **Capítulo 3 – RISCOS DE AUDITORIA**

Essencialmente, este capítulo apresenta o estudo dos riscos que exercem, comumente, influência sobre a opinião do auditor, considerando aqueles ligados diretamente à atividade desempenhada pela entidade auditada, seu negócio e suas operações, como também os riscos incorridos pelo exercício da profissão de auditoria, ou seja, determinadas condições intrinsecamente relacionadas a postura ética da firma ou do profissional de auditoria. A investigação realizada aborda o significado de risco e fraude, demonstrando a preocupação de empresas, entidades em geral, pesquisadores, auditores, etc., com a sua ocorrência. São apontados aqui os riscos que mais preocupam as empresas de auditoria, os quais se encontram em evidência nas discussões que contemplam essa matéria.

### **3.1 Estudo Conceitual**

Afinal, o que vem a ser risco? O risco normalmente traz consigo uma sensação de desconforto, de incerteza com relação a fatos que podem ou não vir a acontecer.

CARVALHO apresenta a visão conceitual sobre risco na ótica dos economistas. Expressa que, nessa ótica, o risco está associado a probabilidade. O estudo analisa a incursão de enfoques diferenciados de risco. A probabilidade tem relação direta com a ocorrência, ou não, de determinado resultado futuro previsto.

Nas palavras do autor:

*“Risco é a probabilidade de ocorrência (ou de não ocorrência) de um resultado futuro não esperado (ou esperado)”.*<sup>24</sup>

A incerteza quanto à ocorrência, ou não, do evento, consiste no risco assumido. Para a existência do risco, trabalham-se previsões. Essas previsões devem ter sido evidenciadas, para que seja viável algum tipo de comparação, como resultados planejados versus resultados obtidos.

PAULA,<sup>25</sup> em sua proposta de modelo para avaliação de risco, apresenta a seguinte definição:

*“Poder-se-ia definir risco como condições ou fatos significativos que podem criar uma situação de impossibilidade para a consecução dos objetivos estabelecidos”.*

CARVALHO,<sup>26</sup> por seu lado, comenta a formação em meados dos anos oitenta, do grupo dos trinta nos Estados Unidos, cujo interesse residia nos mercados financeiros e de capitais mundiais. Em 1993, uma parcela dos representantes do grupo citado, classificou o risco nas operações com derivativos em quatro grupos, a saber: riscos de mercado, riscos de crédito, riscos legais e operacionais, sendo a definição para cada categoria a seguinte: riscos de mercado estão relacionados com o comportamento dos preços em situações em que ocorrem alterações nas condições do

---

<sup>24</sup> CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. *Uma Contribuição à Auditoria de Derivativos*. São Paulo, 1996. Tese de Doutotamento - FEA USP, p. 55 – 56.

<sup>25</sup> PAULA, Maria Goteth Miranda Almeida. *Auditoria Interna – Embasamento Conceitual e Suporte Tecnológico*. São Paulo. Editora Atlas. 1999, p. 64.

<sup>26</sup> Idem, Ibidem p. 60 – 62.

mercado; o risco de crédito tem relação direta com a possibilidade de inadimplência por qualquer das partes, na operação financeira; os riscos legais incluem prejuízos em face da impossibilidade do cumprimento de determinado contrato; já os riscos operacionais foram definidos como prejuízos decorrentes de sistemas inadequados, ou seja, falha de controle, erro humano ou deficiência gerencial.

Apesar do estudo voltar-se a derivativos e operações inseridas no contexto das instituições financeiras, percebe-se que há uma aplicação do conceito a outros segmentos. Os riscos mencionados anteriormente, podem ser também aplicáveis a qualquer tipo de negócio. O risco operacional, conforme dito anteriormente, tem uma ligação direta com controles, pessoas, sistemas, políticas de gerenciamento, dentre outros aspectos. Por esse motivo, a este deu CARVALHO<sup>27</sup> ênfase maior em sua investigação científica. Segundo o estudo e, considerando ainda as conclusões do grupo dos trinta, para minimização dos riscos, os controles devem contemplar:

- *“Supervisão de administração superior envolvida e informada;*
- *documentação de políticas e procedimentos, listando atividades aprovadas e estabelecendo limites e exceções, controles de crédito e relatórios gerenciais;*
- *função independente de gestão de risco que proporcione à administração superior uma validação dos resultados e utilização dos limites;*
- *auditorias internas independentes que verifiquem a aderência às políticas e procedimentos da firma;*
- *um back office (pessoal responsável por processar, confirmar, controlar e liquidar as transações praticadas pelo front office, esses últimos responsáveis por firmar operações com os clientes);*
- *um sistema de verificações e balanceamentos independentes ao longo do processo de negociação”.*

---

<sup>27</sup> Idem, Ibidem p. 67 – 68.

Percebe-se, então, a ampla abrangência do que deve ser coberto pelo sistema de controles em uma organização, fato que guarda consistência com o estudo realizado sobre controles internos no capítulo anterior.

### **3.2 Classificação dos Riscos em Auditoria**

Segundo o IFAC (*Matter 400*), os riscos possuem três classificações, a saber: risco inerente, risco de controle e risco de detecção. Essa classificação é também encontrada na maioria das publicações nacionais que discorrem acerca da matéria. Mas, o que se considera ser cada um desses riscos?

#### **3.2.1 – Risco Inerente**

Segundo SANTI,<sup>28</sup>:

*“Risco inerente consiste na suscetibilidade de erro no saldo de uma conta ou classe de transações, devido à inexistência ou inadequação dos correspondentes controles internos, e que poderá ser material quando agregado ao erro em outros saldos ou classes”.*

Em outras palavras, este tipo de risco consiste na ausência de controles internos na entidade sob exame. A falta de controle para redução de riscos, produz a necessidade de aprofundamento de testes de validação, por parte do auditor. Nesse caso, há possibilidade de distorções nas demonstrações contábeis, o que pode está associado à má fé de terceiros, ou mesmo, à irregularidades não intencionais, como erros não detectados.

---

<sup>28</sup> SANTI, Paulo Adolpho. *Introdução a Auditoria*. São Paulo: Editora Atlas, 1988, p. 74 - 76

### 3.2.2 – Risco de Controle

***“Risco de controle é o risco de que o erro no saldo de uma conta ou classe de transações, que poderá ser material quando agregado ao erro em outros saldos ou classes, não ser evitado ou detectado tempestivamente pelo sistema de controles internos”.***

O risco de controle é aquele verificado na possibilidade de não detecção em tempo hábil, por parte dos controles internos, de irregularidades ocorridas. Nessa situação, denota-se a existência de controles implementados para prevenir a irregularidade já imaginada, contudo, há problemas quanto a qualidade desses mesmos controles, uma vez que há risco de que os mesmos não percebam, não sinalizem a falha. Isso pode estar relacionado tanto à má fé como a fatores involuntários. Outrossim, do mesmo modo com que foi tratado o risco inerente, o risco de controle também interfere na determinação do grau de profundidade que deverá ser observado pelo auditor, quanto à extensão dos exames destinados à validação dos saldos contábeis.

### 3.2.3 Risco de Detecção

***“Risco de detecção é o risco de que o resultado da execução dos procedimentos de auditoria enganosamente induza o auditor a concluir pela inexistência de erro que de fato existe em um saldo de conta ou em uma classe de transações, que poderá ser material quando combinado com os erros em outros saldos ou classes”.***

Diante do exposto, denota-se que o risco de detecção decorre da eficácia e eficiência dos procedimentos de auditoria e da forma como os exames são planejados, supervisionados e realizados pelo auditor. Este tem ligação mais acentuada com a percepção do profissional, considerando-se seu grau de preparo,

treinamento, formação, cultura, dentre outros aspectos. O IFAC – INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUTANTS, órgão que exerce notável influência sobre a padronização das normas de auditoria, vem trabalhando atualmente com forte ênfase na elaboração de normas disciplinadoras dos aspectos minimizadores dos riscos de auditoria; esse trabalho foi comentado mais detalhadamente no item 3.10 dessa dissertação.

### **3.3 Normas de Auditoria – Previsão quanto a Riscos**

ANTUNES<sup>29</sup> realizou pesquisa sobre a avaliação de risco e controles internos, em trabalhos de auditoria independente. Em seu estudo, percorreu as Normas Brasileiras de Auditoria, mormente as remanescentes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, bem como as normas originadas do AICPA e IFAC, consideradas, naquela investigação, como emanadas dos principais órgãos internacionais emissores de normas relacionadas à auditoria independente, o que ainda persiste atualmente.

No que concerne às normas nacionais, o autor percorreu a NBC – T-11, enfocando-a como principal referência legal para a condução dos trabalhos de auditoria por auditores independentes brasileiros. Esta norma técnica foi aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da resolução 820, de 17 de dezembro de 1997. Buscando na norma NBC -T-11 aspectos que norteiam o trabalho

---

<sup>29</sup> ANTUNES, Jerônimo. *Contribuição ao Estudo da Avaliação de Risco e Controles Internos na Auditoria de Demonstrações Contábeis no Brasil*. São Paulo. 1998. Dissertação de Mestrado - FEA USP, p. 91 - 211.

do auditor, no que concerne a riscos de auditoria, pode-se asseverar espaço destinado a regular o que se compreende como fraude e erro, e qual a responsabilidade assumida pelo auditor no que se refere ao assunto. Uma vez que essa norma regulamenta, na atualidade, a atividade de auditoria independente no Brasil, serão discutidos seus principais aspectos no que concerne a riscos de erros e fraudes. Para os fins estabelecidos pela norma citada, entende-se por fraude e erro:

***Item 11.1.4.1, a) fraude, o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e***

***Item 11.1.4.1, b) erro, o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.***

Nos conceitos fornecidos pela própria norma, constata-se que o elemento voluntariedade e a natureza em si, do ato (se resultante de fatos elencados no item 11.1.4.1 ou 11.1.4.2) revelados na intenção do sujeito em sua prática, são pontos fundamentais na distinção entre fraude e erro. Fraude é ato voluntário, o desejo do agente é imprescindível para que esta venha a acontecer. Já no erro, a vontade do agente não se denota; é ato involuntário, que, consoante a norma, decorre de omissão, da má interpretação de fatos no seu reconhecimento contábil. Portanto, buscando a ciência do Direito para auxiliar na interpretação da norma em evidência, tem-se, na fraude, a presença do que se denomina juridicamente de dolo, a vontade do agente. No erro, denota-se a ausência desse componente.

A norma NBC-T-11 não deixa dúvidas quanto a quem compete, primariamente, a prevenção e detecção de fraudes e erros, conforme é constatado em seu item 11.1.4.3, a seguir transcrito:

**“A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraudes e erros é da administração da entidade, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno. Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis”.**<sup>30</sup> (grifo nosso)

Verifica-se que a responsabilidade na detecção de fraudes e erros é estabelecida pela norma em foco, primariamente, à administração da entidade. Contudo, o auditor também tem responsabilidade definida, qual seja a de planejar seu trabalho de forma a identificar fraudes e erros, que impliquem em reflexos significativos nas demonstrações contábeis. A responsabilidade do auditor situa-se conforme preceituado na referida norma, na fase de planejamento dos trabalhos, ou seja, o auditor deverá avaliar, já na fase de planejamento, os riscos concernentes à existência de fraudes e erros que possam comprometer ou distorcer, de forma relevante, as demonstrações contábeis sob exame. A norma NBC – T – 11, em seu item 11.2.1.3, preceitua acerca do planejamento de auditoria que:

***“O planejamento deve considerar todos os fatores relevantes na execução do trabalho, especialmente os seguintes:***

***a)...***

***b) o conhecimento detalhado do sistema contábil e de controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade;***

***c) os riscos de auditoria e identificação das áreas importantes da entidade, quer pelo volume de transações, quer pela complexidade de suas atividades;***

***d) ...”(grifo nosso).***

Embora a responsabilidade primária na detecção de fraudes e erros seja da empresa auditada, cabe ao auditor, conforme mencionado, contemplar na fase de planejamento, os riscos existentes.

---

<sup>30</sup> CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ – *Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade*. 1999. p. 161 – 162.



A NBC T-11 revela, em seu item 11.2.3.2, os níveis para avaliação da relevância:

*“A análise dos riscos de auditoria deve ser feita na fase de planejamento dos trabalhos considerando a relevância em dois níveis:*

*a) em nível geral, considerando as demonstrações contábeis tomadas no seu conjunto, bem como as atividades, qualidade da administração, avaliação do sistema contábil e de controles internos e situação econômica e financeira da entidade; (...)”.* grifo nosso

Apesar de genérica, a norma não deixa dúvidas de que os riscos deverão ser avaliados, considerando-se as demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto, indicando de que forma o erro ou a fraude impactam as demonstrações contábeis, e ainda, levando-se em conta os demais fatores relacionados à norma, tais como: atividade desempenhada, qualidade dos controles e sistema contábil, situação econômica e financeira da entidade, dentre outros. A norma é expressa no sentido da necessidade de se avaliar a performance econômica e financeira da entidade sob exame. Assim, é importante a verificação, por parte do auditor, do desempenho operacional dessa entidade.

### **3.4 Riscos de Auditoria – Novos Enfoques de Trabalho**

Atualmente, têm sido desenvolvidos estudos buscando a identificação e a avaliação adequada dos riscos em auditoria. EILIFSEN et al.<sup>31</sup> realizaram trabalho de pesquisa, acompanhando a aplicação de novas técnicas de auditoria por ocasião de revisões de demonstrações contábeis, enfocando o conhecimento intensivo do negócio do cliente, onde inclui: seus processos, mercado, estratégia, controles, dentre

---

<sup>31</sup> EILIFSEN, Asmund, KNECHEL, W. Robert e WALLAGE, Philip. *Application of the Business Risk Audit Model: A Field Study*; Accounting Horizons American Accounting Association, volume 15, nº 1; p. 193 – 207, mar 2001

outros. Este trabalho de pesquisa aconteceu mediante acompanhamento de auditoria realizada pela empresa *KPMG – Peat Marwick* (empresa inserida no grupo das *big-five*, hoje em vias de tornarem-se *big-four*) desenvolvida em 1997, na instituição *Czech Bank Ceskoslovenska Obchodní Banka*, fato publicado recentemente nos noticiosos especializados. Este estudo envolveu a aplicação de novos processos de auditoria, durante a realização de trabalhos de campo junto à instituição financeira mencionada. Os trabalhos desenvolvidos pela KPMG foram integralmente acompanhados pelos pesquisadores, “*in-locco*”. Esse novo enfoque de trabalho decorreu, segundo os autores, de pressões remanescentes do mercado, incluindo saturação e preço, pressão para redução de testes substantivos, foco em trabalhos que agreguem valor ao cliente, além de investimentos relacionados a treinamento, tecnologia e habilidade de negociação, voltados a equipe de auditores.

A ênfase dada a essa nova metodologia, com maior acento na avaliação de riscos em detrimento dos testes substantivos, toma como base o conhecimento do cliente, de seu negócio, de seus riscos. Dessa forma, o trabalho dos auditores é maior nos aspectos concernentes a riscos estratégicos, análise de processos e controles, riscos do negócio, análise das transações processadas e evolução de estimativas contábeis, reduzindo destarte, o foco nos testes de validação de saldos.

Um outro ponto importante, diz respeito à melhoria contínua da auditoria, o que necessariamente passa por rigorosa política de investimento e treinamento em tecnologia e capacitação. A Figura 2, a seguir, ilustra com propriedade o exposto:

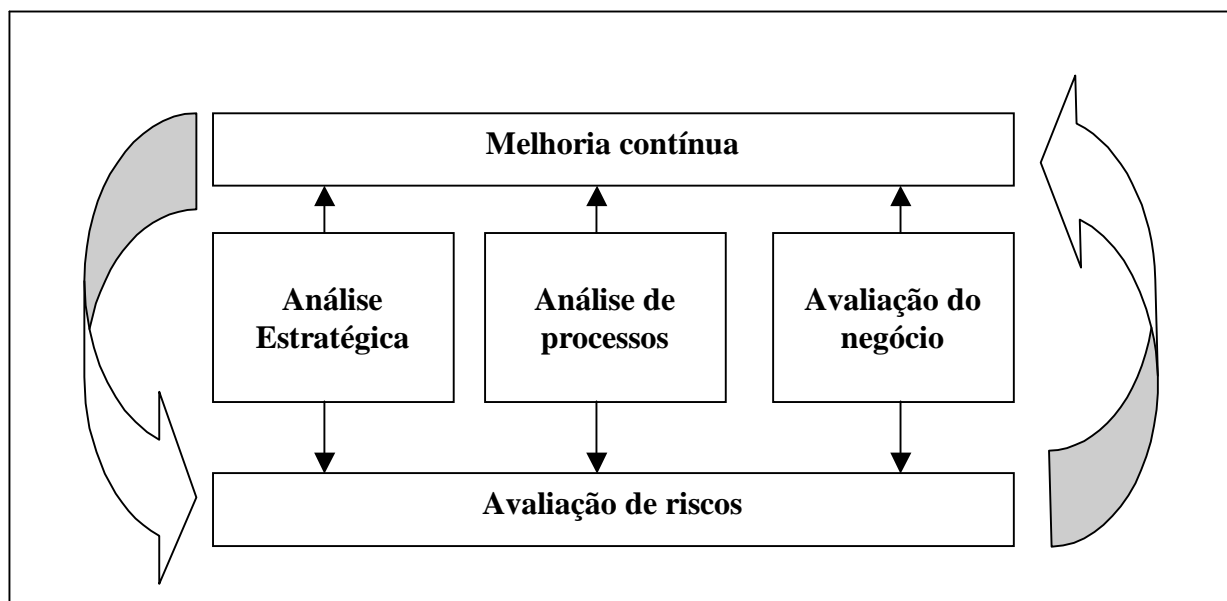


FIGURA 2: Uma visão do processo de auditoria da empresa KPMG

Fonte: Adaptada de BELL et al. apud Eilifsen et al., tradução do autor, (P.195:2001).

Estudos denotam que o conhecimento do cliente, além de apontar os riscos relacionados a seu negócio e outros riscos de auditoria, também induz à diminuição quanto à extensão dos testes substantivos. Esta conclusão foi considerada como uma das principais expectativas dos pesquisadores, uma vez que a ênfase da auditoria, no negócio e nos processos, leva em conta áreas com menos foco na auditoria tradicional, assegurando maior valor agregado ao trabalho realizado, assim substituindo o centro em testes substantivos e diminuindo sua aplicação e extensão.

De fato, uma compreensão maior do cliente, com ênfase nos fatores apresentados, fornece uma visão clara do posicionamento desse cliente frente a seu mercado, sua potencialidade de crescimento, capacidade de conquista de novos mercados e segmentos, riscos envolvidos, inclusive a análise de sua continuidade. A auditoria, neste enfoque, seria diluída durante o ano na entidade, e não mais se

concentraria em períodos próximos ao encerramento do balanço, momentos em que são aplicados os testes substantivos, cujo objetivo consiste na validação dos saldos contábeis.

A realização de exames direcionados a avaliação quanto à adequação dos saldos contábeis, tem sua importância definida, porém, há que ser levado em conta diversos outros pontos que influenciam sobremaneira, a opinião expressa pelo auditor ao final de seus trabalhos. O conhecimento das operações, dos processos e controles, do negócio, facilmente poderia acontecer em qualquer período do ano. Outro fator de realce, consiste na estrutura do time de auditores. Esse time apresentaria profissionais com conhecimentos especializados em diversas áreas, entre as quais pode-se destacar: Informática, Fiscal-Tributária, Negócios Específicos, segmento em que se encontra inserida a entidade sob exame, dentre outros.

As principais conclusões obtidas pelos pesquisadores na auditoria do banco preconizado, mediante aplicação dos novos procedimentos de auditoria, com menor foco para os testes substantivos e maior ênfase para a avaliação dos riscos relacionados a estratégia, negócio e análise dos processos, apontaram no sentido de que a avaliação de riscos relevantes, para o auditor, relaciona-se diretamente com o não alcance das metas da entidade (risco do negócio). Os principais riscos denotados pela instituição financeira sob exame foram: os riscos financeiros, riscos de crédito, riscos de mercado, riscos econômicos (flutuações nas taxas de câmbio – situação específica da instituição financeira apontada na pesquisa), riscos sociais, riscos políticos, etc. Até 1997, os riscos em questão, apresentaram relação mais direta com

o gerenciamento dos ativos, gestão dos empréstimos e obediência a normas reguladoras.

Na nova abordagem, voltada à avaliação de riscos, os testes substantivos foram reduzidos e abrangeram operações mais complexas, mormente envolvendo derivativos. Esse esforço acentua-se nos trabalhos de campo, voltados à identificação e avaliação de riscos, ao invés de um maior tempo dedicado à validação de saldos contábeis.

### **3.5 Risco de Independência**

A independência é condição essencial para que o auditor possa expressar opinião isenta ou imparcial. Embora alguns autores entendam essa condição como um ponto de vista bastante subjetivo e que, em assim sendo, extrapolaria o campo do conhecimento científico, retirando-se do pragmatismo, na opinião desse autor, esse assunto merece teorização. Alguns fatores sustentam essa assertiva: primeiramente, por ser a independência fundamental ao trabalho de auditoria; em seguida, por existirem condições objetivas que caracterizam a dependência ou, por outro lado, independência. A profissão de auditoria sofre, no momento, sérias cobranças da sociedade como um todo, em face de prejuízos advindos por distorções constantes de pareceres de auditoria exarados mormente nos Estados Unidos e na Europa. Respeitando as opiniões contrárias, premente configura-se a discussão deste assunto, uma vez que o mesmo enseja ponto basilar, para que a auditoria possa, de fato, alcançar os objetivos aos quais se propõe.

O risco de independência é um dos pontos preocupantes na atualidade. Pode gerar impacto relevante no que concerne a opinião do auditor quanto à adequação das demonstrações contábeis. Estudos referentes a este aspecto revelam a importância de sua análise e os cuidados necessários ao seu trato. O AICPA tem desenvolvido esforços no sentido de disciplinar regras que ponham o auditor em contato com fatores que mantenham sua imparcialidade junto ao cliente.

JOHNSTONE et al <sup>32</sup>, em artigo publicado, discorrem sobre as causas e conseqüências do risco de independência e seus reflexos na qualidade do trabalho de auditoria. A definição de independência, em auditoria, é alvo de estudo do AAA – *American Accounting Association*, citada pelos autores preconizados, informando:

***“Independência é uma condição, na qual, o auditor é livre de relações (laços), que existindo, provocariam aumento do risco de perda quanto a sua imparcialidade de julgamento”.***<sup>33</sup> *(tradução do autor)*

Verifica-se, pois, que a independência é condição factível de influências, representadas por riscos que produzem efeitos no que diz respeito a decisões que serão tomadas pelo auditor, juntamente com seu cliente, sobre tratamentos contábeis dispensados em determinadas situações, materialidade, conduta do auditor, extensão de testes substantivos e, por fim, sobre seu parecer.

---

<sup>32</sup> JOHNSTONE, Karla M; SUTTON, Michael H e WARFIELD, Terry D. Antecedents and Consequences of Independence Risk: Framework for Analysis; *Accounting Horizons American Accounting Association*; volume 15; nº1; p.1-18; mar. 2001.

<sup>33</sup> (...) “independence is a condition in which the auditor is free from relationships that a reasonable person would expect to increase the risk of the accountant examiner losing judgement-making impartiality.” (A.A.A. – 1989)

Os mesmos autores discutem os pontos que contribuem para o surgimento do risco de independência, demonstrando aspectos que podem reduzir esse risco, a influência sofrida por investidores e credores da entidade e as ações que podem ser tomadas no que concerne à profissão, órgãos reguladores e pesquisadores. A Figura 3 a seguir, apresenta síntese do estudo desenvolvido:

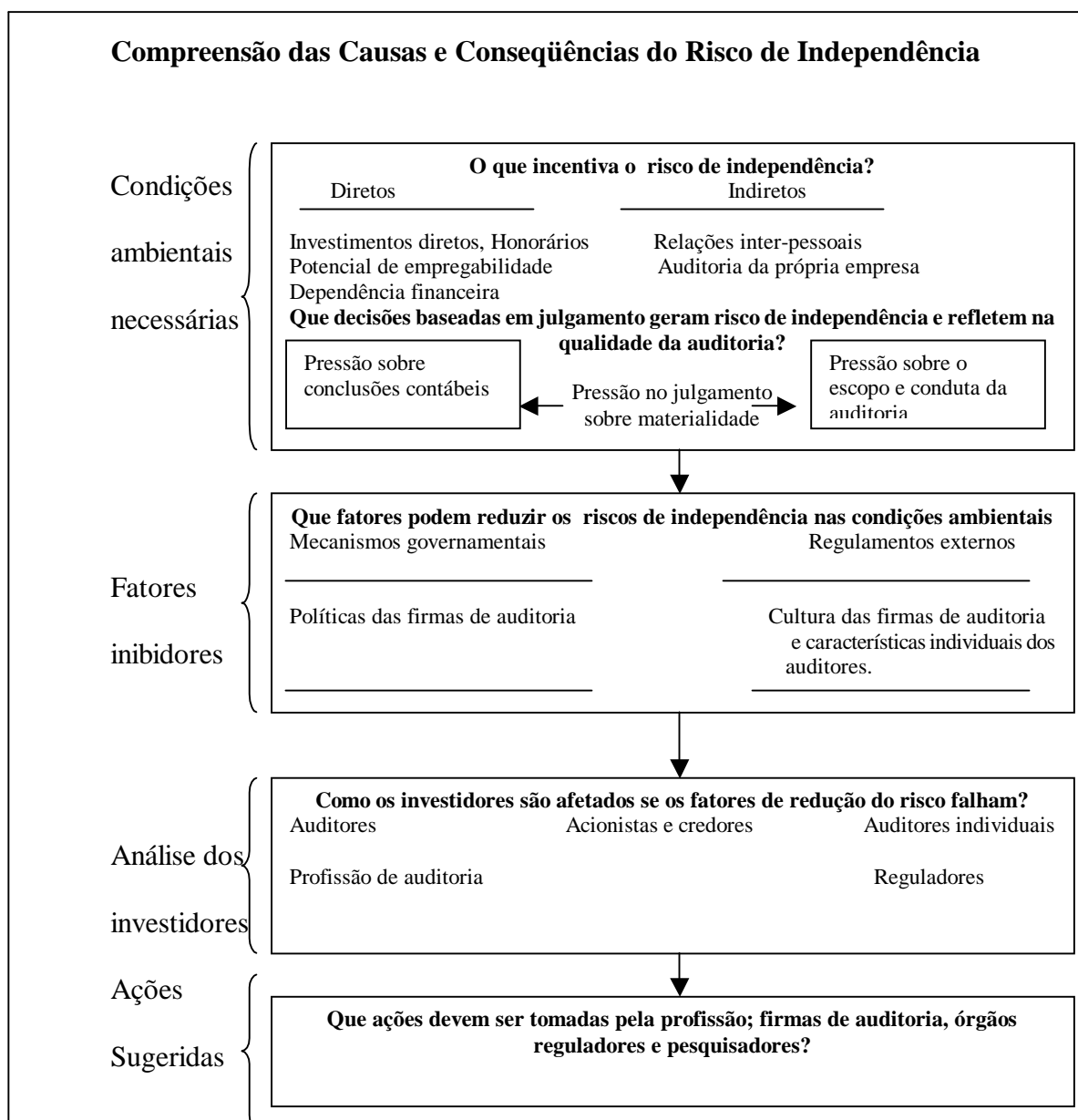


FIGURA 3: Compreensão das Causas e Conseqüências do Risco de Independência

Fonte: Adaptada de JOHNSTONE et al, tradução do autor, ACCOUNTING HORIZONS Vol.15, p 4 (mar/2001)

A análise do quadro leva aos seguintes comentários:

a) Os aspectos que incentivam ou provocam o surgimento do risco de independência são classificados pelos autores como incentivos diretos e indiretos. Os incentivos diretos poderiam ser exemplificados como incentivos decorrentes de relações firmadas entre os auditores e a entidade sob exame. A título apenas



exemplificativo, poderiam ser citados: honorários contingenciais, potencial empregabilidade da entidade que venha a despertar interesses por parte do auditor, ou seja, a possibilidade do profissional de auditoria vir a fazer parte do quadro de empregados de seu cliente, o que pode acontecer através de convites realizados pela entidade sob exame durante os trabalhos de campo. Os honorários são mencionados devido a que sua expressividade pode representar riscos, em se considerando o total de receitas auferidas pela firma de auditoria, o que posteriormente será detalhado e que se denomina, atualmente, de risco de independência econômica. Observa-se, deste modo, que os fatores elencados podem influenciar, sem qualquer sombra de dúvida, a imparcialidade do auditor na condução de seus trabalhos, até a consecução do parecer expresso.

Os incentivos indiretos estão relacionados a laços mantidos pelo auditor junto a seu cliente. Esses laços podem ligar-se a relações de amizade estáveis, grau de parentesco ou outra relação qualquer influenciadora da opinião expressa pelo auditor acerca das demonstrações contábeis, comprometendo sua imparcialidade. No campo do Direito, à guisa de fundamentação, há situações previstas na lei, no Código de Processo Civil Brasileiro (artigo 135 e seus incisos), que tornam suspeito o juiz impedindo-o de proferir sentença em processo que se encontre sob sua responsabilidade e, segundo as condições disciplinadas no referido código tem-se:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;*
- II – algumas das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;*
- III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de algumas das partes;*
- IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar algumas das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;*
- V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”.*

Esta analogia é válida, porque fomenta dúvidas acerca da imparcialidade do magistrado no julgamento da lide. As condições apresentadas para desqualificação de um juiz para julgamento, em determinado processo, são aplicáveis também ao auditor. Evidentemente que, em auditoria, como denota outro campo de estudo, outras condições podem fazer parte do rol de situações caracterizadoras da impossibilidade, por parte do profissional, de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, por ele examinadas.

Segundo ainda JOHNSTONE et al, há três decisões que devem ser tomadas pelo profissional de auditoria, factíveis de gerar influência em seu grau de independência, quais sejam: decisões acerca de determinadas conclusões quanto a tratamentos contábeis; decisões quanto à conduta dos auditores e, por último, aquelas concernentes à materialidade.

b) Os fatores que podem inibir os riscos de independência são salientados pelos autores mencionados anteriormente e consistem, dentre outros, em mecanismos institucionais advindos de órgãos governamentais ou de entidades regulamentadoras. Estes órgãos estabelecem regras que disciplinam o comportamento e o modo de agir na interação entre auditores e clientes, aspectos éticos imprescindíveis. Como exemplos desses órgãos tem-se o AICPA e a SEC, instituições já relatadas neste trabalho. No Brasil a CVM, o CFC, os Conselhos Regionais de Contabilidade, o IBRACON, BACEN, dentre outros. Como pontos de redução do risco de independência são mencionadas, ademais: as políticas e a própria cultura apresentada

pelas firmas de auditoria, além das características individuais apresentadas pelo auditor.

c) No que diz respeito aos reflexos gerados junto aos investidores, caso o grau de independência seja afetado e o auditor venha a apresentar distorções em sua opinião, tem-se conclusões diferenciadas, dependendo de quem venha a ser o interessado na informação apresentada. No estudo realizado, destacam-se os auditores, os acionistas, os credores, profissão de auditoria e órgãos regulamentadores. De modo geral, o aumento do risco acontece quando ocorre compensação, no sentido de haver vantagem clara no comprometimento do grau de independência, por conta do benefício auferido no momento. No caso dos auditores, essa compensação poderia ser de ordem econômica, ou seja, o auditor objetivando assegurar a manutenção do cliente, e a continuidade dos honorários. Neste caso, assumiria riscos quanto a eventuais litígios de ordem judicial, por conta de seu comportamento. Os reflexos gerados seriam profundos e danosos. Dependendo da situação, tais efeitos podem levar ao descrédito da firma de auditoria no mercado, incluindo ainda demandas judiciais, seguidas de cobrança de valores expressivos, no sentido de ressarcir os prejuízos sofridos pelos usuários da informação contábil;

d) quanto às ações que podem ser implementadas a fim de reduzir o risco, ora estudado, os autores apresentam respostas sob o foco da profissão, das firmas de auditoria, dos órgãos reguladores da profissão e, por fim, de pesquisadores. Quanto à profissão, os fatores que inibem os riscos de independência devem passar pela implementação de programas de controle de qualidade em auditoria, como por

exemplo a especificação de regras de auditoria estabelecidas pelo AICPA, no que concerne a investimentos diretos, por parte de auditores, em seus clientes; relações interpessoais junto ao cliente, regras de conduta ética, programas de educação continuada, dentre outros. No entanto, os autores evidenciam, enfaticamente, que duas áreas não têm recebido a atenção necessária: a) Honorários, sua continuidade e relevância para a firma de auditoria; b) Necessidade de padronização, para solução de problemas contábeis, envolvendo escolha de alternativas de mensuração e registro de transações. No que se refere às firmas de auditoria, os fatores de inibição dos riscos estariam relacionados às políticas impostas pela própria firma e, ademais, por sua cultura. Um exemplo disso seriam os trabalhos de consultoria; em algumas empresas de auditoria são negociados trabalhos de auditoria em conjunto com consultoria. Já em outras, essas atividades sofreram reestruturações e não se misturam. Um outro aspecto importante é o treinamento fornecido aos auditores no tocante à independência. Quanto aos órgãos reguladores, é nítida sua contribuição no sentido de estabelecer regras que reduzam o risco de independência, o que já vem sendo desenvolvido através de entidades como o AICPA, SEC, dentre outras. Os pesquisadores, no mundo científico, fornecem subsídios, no sentido de que pesquisam mais profundamente como a auditoria vem sendo afetada pelos riscos preconizados; a pesquisa e o enfoque maior das matérias relacionadas a esse campo auxiliam seu desenvolvimento e levam uma maior segurança à atividade de auditoria.

Este trabalho seguramente mostra a importância que representa a condição de independência no que concerne à atividade de auditoria. Este é um dos riscos aos quais o auditor deve estar sempre atento. O auditor submetido ao foco dos fatores de

riscos que, de algum modo, afetassem seu grau de independência, estaria, naturalmente, em posição de cautela, podendo ter, por conseguinte, sua opinião afetada. No Brasil, a Resolução 821, de 1997, que aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente, aponta, em seu item 1.2, as normas relacionadas à independência:

**1.2.1- “O auditor deve ser independente, não podendo deixar-se influenciar por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que resultem perda, efetiva ou aparente, de sua independência.**

**1.2.2- Está impedido de executar o trabalho de auditoria independente, o auditor que tenha tido, no período a que se refere a auditoria ou durante a execução dos serviços, em relação a entidade auditada, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico:**

**a) vínculo conjugal ou de parentesco consangüíneo em linha reta, sem limite de grau, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, com administradores, acionistas, sócios ou com empregados que tenham ingerência na sua administração ou nos negócios ou sejam responsáveis por sua contabilidade;**

**b) relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta nos dois últimos anos;**

**c) participação direta ou indireta como acionista ou sócio;**

**d) interesse financeiro direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro indireto, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos;**

**e) função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria independente”.**

Observa-se uma visível preocupação com a relação ou nível de interesse particular existente entre o auditor e a entidade sob exame, de modo que essa relação o impede de expressar opinião acerca das demonstrações contábeis, o que, em acontecendo, contaminaria o parecer, por vieses dispostos e previstos na norma

citada, o que, sem dúvida, feriria um dos pontos basilares da auditoria, que se constitui na independência do profissional deste ramo.

REYNOLDS e FRANCIS<sup>34</sup> contribuíram no sentido de avaliar se o tamanho, o porte do cliente, provoca ou não influência econômica na opinião do auditor e, dessa forma, se isto o tornaria conivente com algumas práticas realizadas pela entidade auditada, uma vez que haveria interesse na retenção do cliente, dado o impacto representado pelo faturamento. Os autores chamam a isso de “*dependência econômica*”.

É difícil imaginar uma independência completa; essa assertiva é admitida pelo AICPA (1978), uma vez que os honorários, tratados inclusive como benefícios diretos anteriormente, produzem reflexos na receita da firma ou escritório de auditoria. Diversos aspectos podem amenizar esses reflexos. O grau de dependência econômica estará relacionado à carteira de clientes possuída pela firma ou escritório de auditoria; quanto mais pulverizado for o faturamento do escritório, tanto menor será o risco de dependência econômica. Assim, escritórios de auditoria com faturamento concentrado em alguns poucos clientes, apresentam risco acentuado do que se denomina dependência econômica. A questão da necessidade dessa forma de independência deve ser analisada com muito cuidado, consoante conclusões de DeAngelo apud REYNOLDS & FRANCIS<sup>35</sup>:

---

<sup>34</sup> REYNOLDS, J. Kenneth, FRANCIS, Jere R. *Does size matter? The influence of large clients on office-level auditor reporting decisions*, Journal of Accounting and Economics, Vol 30, nº 03, 2001. p. 375 - 400

***“O valor da auditoria é zero se o auditor não possui independência”<sup>36</sup>*** (tradução do autor)

continuando, declara:

***“O tamanho da firma de auditoria é uma procuração para a independência e qualidade da auditoria desde que as maiores empresas de auditoria possuem mais clientes que as empresas menores”<sup>37</sup>*** (tradução do autor)

Para enfatizar o risco de se emitir opinião conivente ou voltada a determinados interesses da entidade, argumentam REYNOLDS e FRANCIS, na mesma publicação, que:

***“...um processo judicial resultando perdas de modestos 10% no valor de mercado de uma corporação como a General Motors poderia exceder as receitas anuais globais de qualquer das 5 (cinco) maiores empresas de auditoria do mundo”*** (tradução do autor)<sup>38</sup>.

Destarte, a independência econômica deve ser estudada e analisada com muita atenção, considerando os problemas que um risco dessa natureza pode impor ao auditor e, com isso, ferir sua isenção e imparcialidade, no momento em que divulga seu ponto de vista acerca das demonstrações contábeis. Está em jogo, nesse caso, uma espécie de *tradeoff*, uma compensação, em que de um lado se encontra a

---

<sup>35</sup> Idem, Ibidem p.376

<sup>36</sup> *points out that the value of auditing is zero if auditors have no independence...*

<sup>37</sup> *concludes that audit firms size is a proxy for independence and audit quality since larger accounting firms have more clients than smaller firms.*

<sup>38</sup> *“...a lawsuit claiming damages for only a modest 10% decline in the market value of a corporation such as General Motors would exceed the annual global revenue of any Big Five accounting firm”.*

remuneração imediata auferida pelo profissional de auditoria e, de outro, o resguardo de sua reputação, a manutenção do grau de independência requerido. Isso transcende, inclusive, as paredes da firma de auditoria, alcançando e afetando a credibilidade da profissão perante o público interessado. Basta, para que se possa visualizar com maior clareza esse aspecto, lembrar casos ocorridos no Brasil e no exterior, como aqueles envolvendo o Banco Nacional, o Banco Econômico, o Banco Noroeste, dentre outros e, mais recentemente, a Enron, empresa de energia americana, cujo escândalo continua abalando e repercutindo, de modo incisivo, nas operações e no próprio destino da conhecida firma de auditoria internacional: a Arthur Andersen S/C.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através de sua Instrução Normativa 308, de 14 de maio de 1999, traz à tona aspectos importantes no tocante à independência dos auditores. No artigo 23, temos:

**Artigo 23**

***“É vedado ao auditor independente e as pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria esteja a seu cargo:***

***I – adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; ou***

***II – prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.***

***Parágrafo único:***

***São exemplos de serviços de consultoria previstos no caput desse artigo:***

***I – assessoria à reestruturação organizacional;***

***II – avaliação de empresas;***

***III – reavaliação de ativos;***

***IV – determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;***

***V – planejamento tributário;***

***VI – remodelação dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou***

***VIII – qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela instituição auditada”.***



Esta medida impõe restrições severas à natureza do trabalho realizado pelo auditor, sem que isso represente riscos a sua independência. O objetivo é impedir o envolvimento do profissional com aspectos decisórios do cliente, avaliações, ou ainda, com aspectos que denotem algum interesse particular do auditor pela performance do negócio, afetando, por conseguinte, sua imparcialidade.

Há críticas a essa norma imposta pela CVM, existindo liminares favoráveis concedidas a grandes empresas de auditoria. Contudo, a intenção do órgão fiscalizador foi a de garantir maior independência e imparcialidade de julgamento, no momento em que o auditor emite seu parecer acerca da fidedignidade das demonstrações contábeis.

### **3.6 Riscos de Fraudes**

Hoje, a detecção de fraudes em auditoria vem sendo tema de grandes debates e preocupações, por parte dos empresários em geral. GOMES<sup>39</sup> aponta em sua tese de doutoramento, em que abordou o problema das fraudes nas empresas estudadas, em períodos antes e após ter assumido a Presidência da República o Sr. Fernando Collor, a grande importância em se detectar tempestivamente a incidência de fraudes em uma organização. No período abrangido pelo estudo, marcado pela abertura do mercado, passando a ser exercida uma menor participação do Estado em algumas

---

<sup>39</sup> GOMES, Marcelo Alcides Carvalho. *Uma Contribuição à Prevenção de Fraudes Contra as Empresas*. Tese de Doutorado. São Paulo, 2.000 - FEA USP, p. 02 - 16

atividades, antes somente por ele exploradas. No período antecedente à Era Collor, segundo o autor, as fraudes se concentravam em empresas públicas e, no período pós Collor, essas irregularidades passaram a ser incidentes nas empresas particulares. Um ponto que merece atenção e cuidado é que as fraudes envolvendo essas organizações, na maioria das vezes, relacionam-se a valores astronômicos e o modo de atuação dos agentes é cuidadosamente planejado e calculado.

O estudo revela que, enquanto em crimes de assalto, roubos, furtos, responsáveis pela retenção e custeio de significativo número de criminosos nos presídios do país, o total auferido nestes ilícitos penais pode chegar, em média, a vinte mil reais; as fraudes, em corporações, alcançam a manipulação de valores expressivamente mais elevados, com chances mais reduzidas no que concerne à detecção da irregularidade, e sendo ainda remota a probabilidade de serem encontrados os recursos desviados.

Segundo ainda o mesmo autor,

***“Quando comparamos as situações descritas anteriormente (crimes cometidos através de furtos, roubos, assaltos não envolvendo manipulação de controles nas empresas e crimes cometidos para desvio de recursos dessas entidades mediante fraudes em controles, demonstrações contábeis, dentre outros), entendemos que esses fatos estão diretamente relacionados com as estatísticas do Federal Board of Investigation dos Estados Unidos da América, que indicam que um assaltante de banco levará em uma ação, provavelmente, US\$12.000,00 com 1 chance em 9 de ser preso. Um fraudador dentro da empresa levará, em média, US\$100.000,00, com 1 chance em 10.000 de ser preso e uma proporção ainda menor de ter a vítima os recursos recuperados<sup>40</sup>”.*** (grifo nosso)

As empresas procuram, cada vez mais, implementar controles e capacitar pessoas no sentido de prevenir o surgimento de fraudes ou, em estas acontecendo,

---

<sup>40</sup> Idem, Ibidem p 16

que as mesmas não se perpetuem e sejam sinalizadas por instrumentos de controle e detecção em períodos curtos de tempo. Evidentemente, os auditores não podem fugir dessa realidade e devem levar em consideração esse risco, no momento em que planejam e executam seus trabalhos.

A questão passa pela determinação quanto à responsabilidade relacionada à detecção das irregularidades, por parte do auditor, ou seja, é esse profissional responsável pela prevenção e identificação desse tipo de irregularidade? O fato de seu trabalho utilizar critérios de análise em que a materialidade e relevância dos valores servem como filtro, no sentido de determinar o que será ou não verificado por esse profissional, permite colocar sobre seus ombros a responsabilidade pela detecção de irregularidades dessa natureza? Outro ponto que merece destaque é o critério adotado pelo auditor para exame das transações. Esse critério opera com a utilização de amostragem, em que seria examinada apenas, parte das transações ocorridas na entidade, mormente aquelas que produzam algum tipo de influência significativa nas demonstrações contábeis.

Esse assunto tem sido debatido e estudado por órgãos de reconhecida importância, no que concerne à profissão de auditoria. SHELTON et al<sup>41</sup>, realizaram pesquisas junto às cinco maiores empresas de auditoria do mundo (Big Five), com o objetivo de constatar como essas empresas enfocavam aspectos referentes a riscos envolvendo a detecção de fraudes em auditoria.

---

<sup>41</sup> SHELTON, Sandra Waller; WHITTINGTON, O. Ray; LANDSSITTEL, David; *Accounting Horizons; American Accounting Association*; volume 15; n°1; p.19-33; mar. 2001.

A conclusão do estudo revela que há por parte de todas as empresas pesquisadas, uma preocupação acentuada com esse assunto. O estudo se concentra sobre o modo como as empresas pesquisadas vêm implementando as exigências contidas no S.A.S (Statement on Auditing Standards) nº 82, emanado do AICPA, em 1997. Este documento determina as responsabilidades dos auditores na avaliação de riscos resultantes de distorções materiais nas demonstrações contábeis, relacionadas a fraudes.

O estudo é importante, uma vez que afirma, como responsabilidade dos auditores, a realização de avaliações, inclusive na fase de planejamento da auditoria, quanto à existência de fatores inerentes a riscos relacionados a fraudes. As conclusões obtidas mostram que as empresas de auditoria pesquisadas apresentam preocupação quanto ao risco relacionado a fraude, contudo, utilizam métodos particulares e diferenciados na avaliação desse risco; o elenco de riscos sob exame também denota diferenciações entre uma e outra empresa, bem como os procedimentos empregados por cada uma delas, para sua detecção. Ademais, os autores mencionam riscos identificados por pesquisadores que, apesar de importantes, não constam das práticas estabelecidas pelas firmas pesquisadas.

Este enfoque é relevante para o tema dessa dissertação, dada a relação entre riscos existentes e a extensão assumida pelos auditores, para profundidade dos testes, ensejando a questão quanto ao grau de importância a ser atribuído a esse aspecto e o grau de relevância que deve ser fornecido aos testes de validação de saldos. A preocupação do AICPA, com a edição do SAS nº 82, diz respeito a cuidados que

deverão ser tomados pelo auditor para avaliação, quanto à existência dos riscos relacionados a fraudes. Vale mencionar que o documento emitido pelo AICPA (SAS nº 82) não provoca, no cenário americano, mudanças no que concerne a responsabilidades do auditor em detectar fraudes e irregularidades, porém, conforme o evidenciado pelos autores, tem-se:

*“Embora este documento não modifique fundamentalmente a responsabilidade dos auditores em detectar erros materiais relacionados com fraudes, ele foi elaborado para (1) clarear e fornecer maior visibilidade no que concerne a essa responsabilidade; (2) dotar o auditor de regras adicionais para cumprimento dessa responsabilidade; e (3) direcionar a performance da auditoria no que concerne a documentação (evidências necessárias) para análise dos riscos de fraudes”.*<sup>42</sup> (tradução do autor)

Um estudo realizado pelo ASB (*Auditing Standard Board*) apresentou falhas no SAS nº 82, do AICPA, mormente pela falta de indicação dos procedimentos de auditoria necessários para detecção das fraudes. Esta é uma discussão atual constante de estudos críticos no cenário americano.

As empresas de auditoria abordadas na pesquisa apresentada, contemplam em seu trabalho, o estudo ligado a riscos de fraudes. O risco de fraude é analisado separadamente ou de modo integrado com outros riscos. Algumas firmas focalizam os riscos ligados a fraudes de forma separada, outras focam esse risco em conjunto com outros, tais como riscos inerentes e riscos de controle, abordados previamente nesta dissertação. Para avaliação quanto à existência ou não dos riscos, as empresa

---

<sup>42</sup> “Although this auditing standard does not fundamentally change auditor’s responsibility for detecting material misstatements due to fraud, it was issued in order to (1) clarify and provide added visibility to that responsibility, (2) provide auditors with additional ground rules about the kind of audit work it takes to effectively meet the responsibility, and (3) drive audit performance by requiring documentation of auditor’s assessments of fraud risk.”

adotam, segundo os autores, questionários, contendo o elenco de prováveis riscos, solicitando respostas quanto ao grau observado: alto, médio ou baixo.

Em estudo voltado à discussão de uma visão sistêmica de fraude, em que são analisadas suas causas, BUNGE *apud* BAYOU & REINSTEIN<sup>43</sup> afirma:

***“O processo de fraude é definido como uma seqüência de estados ou atividades intencionalmente voltadas a ganhos para uma parte e perdas para a outra”.***<sup>44</sup> (tradução do autor)

O ACFE (*Association of Certified Fraud Examiners*) *apud* BAYOU & REINSTEIN (essa entidade consolida especialistas de diferentes partes do mundo no combate e prevenção de fraudes, tendo 14 anos de existência), na publicação citada, estabelece que a fraude acontece em compasso com a criatividade humana, no que concerne a buscar mecanismos que permitam a quebra ou a desobediência a regras determinadas, impondo aos lesionados severas perdas em favor dos agentes do ato cometido. Essa ação se realiza mediante características como manipulação da verdade, normalmente incluindo o fator surpresa, artifícios enganosos, destreza, dissimulação, e outras características mais.

Conforme salientado anteriormente, alguns fatores de riscos relacionados a fraudes deixaram de ser contemplados no SAS nº 82, do AICPA. LOEBBECK et al. *Apud* SHELTON et al. mencionam:

---

<sup>43</sup> BAYOU, Mohamed E; REINSTEIN, Alan. *A Systemic View of Fraud Explaining it's Strategies, Anatomy and Process*. Critical Perspective on Accounting. Volume 12, agosto 2001. p.383 – 403.

<sup>44</sup> “A process of fraud is defined as a sequence of states or activities intentionally seeking gains for a party at the expense for another”.

*“conflito de interesses entre a companhia e seus empregados; os gestores têm propensão a assumir riscos; descentralização organizacional sem monitoramento adequado; gestores desonestos<sup>45</sup>”.*

Outros fatores de risco relacionados a fraudes, não considerados no SAS nº 82, são citados pelos autores preconizados. Os riscos encontram-se classificados como ligados a características dos administradores e sua influência nos controles, condições industriais, características de operação e estabilidade financeira.

Portanto, o auditor, em seu trabalho, não pode deixar de fornecer atenção ao risco de fraude que possa trazer distorções ou reflexos significativos nas demonstrações contábeis sob exame. Seu trabalho deve ser planejado de modo que esse risco seja devidamente avaliado. A avaliação somente se torna possível conhecendo-se, em grau satisfatório, todo o sistema de controles internos utilizado pela entidade; a cultura da empresa, suas crenças e valores.

A Figura 4 a seguir apresenta as visões do AICPA, através do SAS 82 e do ACFE, concernentes a fraudes.

---

<sup>45</sup> Idem, Ibidem p. 30

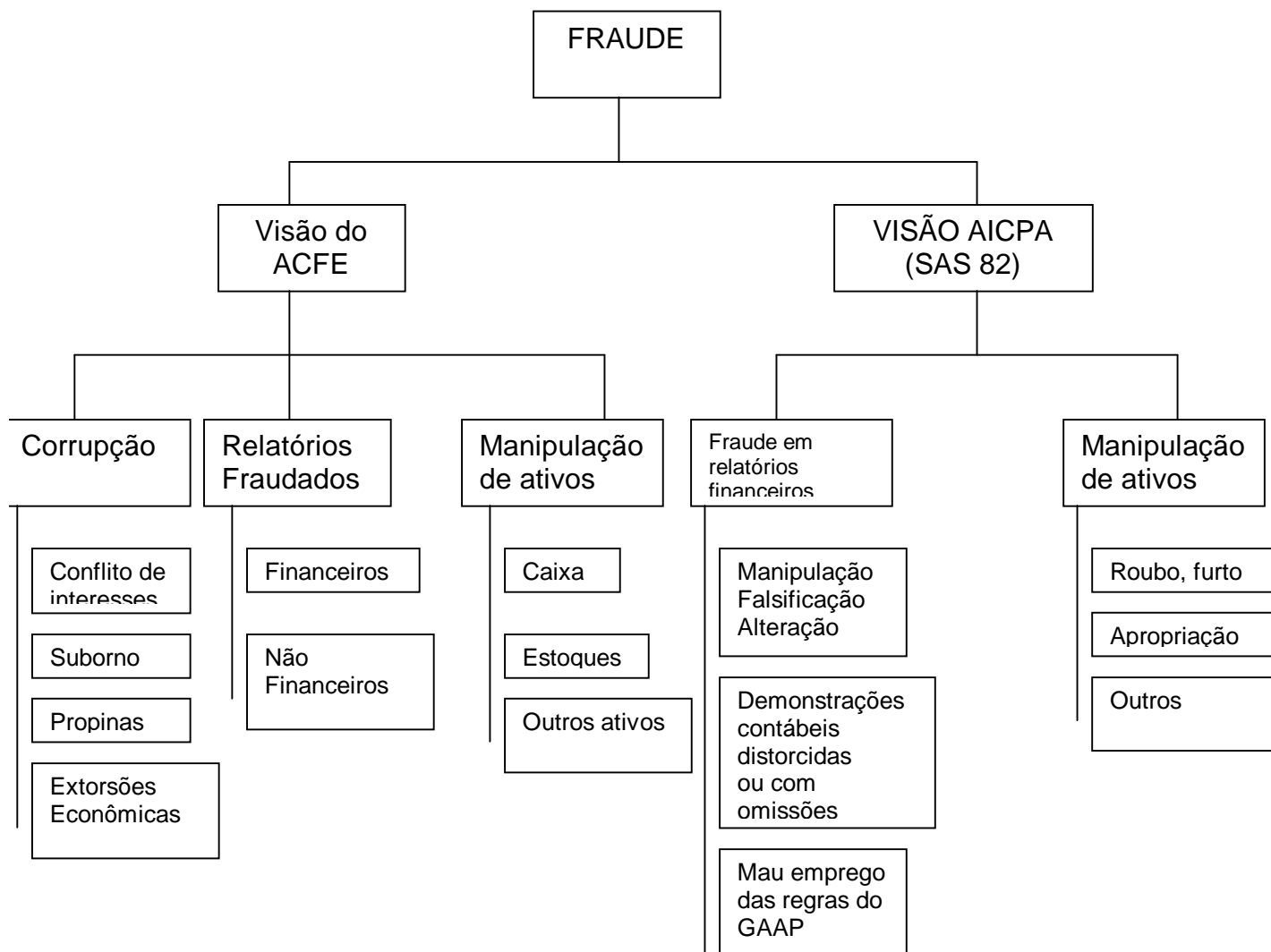


FIGURA 4: Duas Visões de Fraudes. Adaptada de BAYOU, Mohamed E; REINSTEIN, Alan. *Critical Perspective on Accounting* V. 12 2001 p.388.

A figura apresentada fornece duas visões diferentes, voltadas à caracterização da fraude. A primeira, enfoque do *ACFE – Association of Certified Fraud Examiners*, visualiza a fraude sistematicamente, ou seja, a fraude acontece dentro de um sistema, repetindo-se ao longo de períodos. Já na visão do AICPA, a fraude existe, porém não é encarada com essa sistematização, e sim como evento histórico, o qual se retrataria como sendo a diferença entre a posição inicial e a posição final,



tendo como fator de mutação o próprio evento. Assim, nessa ótica, o evento seria estudado isoladamente e não, numa visão sistemática.

Segundo BAYOU & REINSTEIN<sup>46</sup>, “*se não há normas não há fraude*”. O modelo funcionaria como instrumento de comparabilidade. Há uma certa lógica nisto. Apoiando-se na Ciência do Direito, que estuda e disciplina a vida em sociedade, através de normas jurídicas, tem-se na esfera penal que não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Essas disposições fazem parte do Código Penal Pátrio, em vigor. Existindo um modelo comparativo, uma espécie de dever ser, há a fraude, porém, os agentes responsáveis atuam com cautela.

O risco de detecção ou não de fraude, por parte dos auditores, depende do que se conhece por materialidade. Se o número for considerado relevante, no que concerne às demonstrações contábeis, a situação deverá ser detectada pelos auditores em seu trabalho de campo e, fatalmente, a fraude não prosperará. Por outro lado, se o valor envolvido não afetar substancialmente as demonstrações contábeis, o risco de detecção será alto, ou seja, a possibilidade de identificação do problema será remota. Um outro aspecto a ser considerado é o modo como a fraude será reconhecida contabilmente. A contabilização do valor envolvido em uma só conta poderia facilitar sua detecção, porém, se o agente do ato optar por pulverizá-lo, através de várias contas, o problema será maior e a fraude, caso a empresa não esteja atenta a isso, poderá ter continuidade por um tempo mais prolongado. Os autores citados defendem a ótica da fraude considerando uma visão sistêmica e não tratada como

---

<sup>46</sup> Idem, Ibidem p.388

evento histórico isolado. O que seria esse sistema? Os mesmos autores apontam que sua anatomia é formada por:

- a) Direcionadores de fraudes (*drivers of fraud*)
- b) Intenção (*intent*)
- c) Plano (*the problematic*)
- d) Ação (*action*)
- e) Objeto (*object*)

Direcionadores ou geradores de fraudes são aqueles aspectos que levam à ocorrência da fraude. Consoante os autores, podem ligar-se a aspectos motivacionais (previstos no SAS 82, editado pelo AICPA) e ou à percepção de oportunidades, por parte dos agentes. Como se demonstra na figura anterior, essa motivação e ou percepção de oportunidades seria convidativa a fraudes em relatórios financeiros e manipulação de ativos, o que poderia ocorrer por razões diversas. A percepção de oportunidades teria relação direta com a fragilidade dos controles internos utilizados pela empresa, localização e natureza dos ativos existentes. A intenção que preside o cometimento da fraude é algo difícil de ser identificado pelo auditor, embora qualquer fraude cometida possua esse componente. Para isso, o AICPA (SAS 82, parágrafo 27) se alia a fatores como a curiosidade do auditor, que deverá sempre possuir os questionamentos necessários para chegar às suas conclusões, além de uma avaliação crítica no que concerne à evidenciação da auditoria. O plano da fraude é o desenho, o mapa detalhado de como a mesma irá acontecer e se repetir ao longo do tempo. A ação é a atividade, é a ocorrência, no mundo material daquilo que foi planejado, objetivando o rompimento de uma regra normatizadora, por ato voluntário do agente. Por fim, o objeto é o algo pretendido, o efeito resultante da atividade, é o

que se vai concretizar com ganho de um e perda para o outro, em decorrência do ato fraudador.

Esta explicação realmente coloca a fraude com um sistema aberto que opera com entradas, processamento e suas saídas.

### **3.7 Risco de Litígios Judiciais**

Este trabalho apresentou diversos episódios, os quais representam litígios, envolvendo firmas de auditoria e os interessados nas informações divulgadas nas demonstrações contábeis.

O risco de litígios judiciais corresponde à possibilidade de o auditor vir a ser demandado na esfera judicial, por ter emitido opinião inadequada acerca das demonstrações contábeis examinadas. Normalmente, há pressão por parte dos gestores da entidade sob exame, no sentido de que sejam divulgados resultados favoráveis à mesma, o que é contraposto pelo auditor, através da adoção de práticas contábeis mais conservadoras, o que se traduz em diminuição de resultados.

DeFOND e SUBRAMANYAM<sup>47</sup>, em pesquisa que estuda o comportamento dos auditores, mormente o seu grau de conservadorismo no reporte de resultados, concluíram que, quando acontece a substituição da firma de auditoria por outra, este é um fator preocupante e atua no sentido de que, no último ano de auditoria, período que antecede à contratação de novos auditores, haveria propensão ao reconhecimento contábil de perdas, contingências, provisões que acarretariam, nesse ano, redução no

---

<sup>47</sup> DeFOND, Mark L., SUBRAMANYAM. *Auditor changes and discretionary accruals*. Journal of Accounting and Economics. V. 25, Nº1 (1998). P. 35 - 67

resultado da entidade alvo da auditoria. No exercício subsequente, quando a nova firma de auditoria assumisse os trabalhos, nestes não seriam constatadas flutuações significativas, uma vez que os pontos disparados contra os lucros foram adequadamente reportados no ano anterior, existindo, naquele período, maior dose de conservadorismo.

Os autores não descartam outros fatores, mas põem em evidência que, por ser o último ano, em que acontece o trabalho de auditoria nas empresas, alvo da investigação, isso pode influenciar o grau de conservadorismo, por parte dos auditores, ou seja, podem existir outros aspectos que, parcialmente, expliquem essa atenção para com publicações mais conservadoras. Porém, o conhecimento quanto à substituição de uma firma por outra importa em interferência, no que se relaciona ao grau de conservadorismo adotado pelos auditores.

A pesquisa abrangeu um total de 503 empresas que haviam substituído seus auditores no período entre 1990 e 1993. Este estudo aborda o risco de litígios passíveis de expor e comprometer a firma de auditoria perante a sociedade em geral, implicando isto, em descrédito e perda de reputação. Foram encontrados pelos pesquisadores, resultados que demonstram a existência de pressão dos auditores, sobre os gestores da entidade, para que esses assumam práticas contábeis mais conservadoras, de modo a produzir menores riscos no campo judicial. Obviamente que o litígio judicial é algo repellido pelas firmas de auditoria, existindo, inclusive, seguros contratados por essas firmas, para proteção contra essas possíveis ocorrências.

O *mix* de clientes das firmas de auditoria tem sido cuidadosamente trabalhado por essas mesmas firmas. De ANGELO et. al apud SHU<sup>48</sup> enfatizam:

***“Em adição à indenizações por danos gerados, o auditor envolvido com litígios incorre em custos indiretos, voltado a tempo de gerenciamento voltado ao litígio e perda da reputação. A reputação do auditor serve de forma colateral para assegurar a alta qualidade da auditoria”.*** (Tradução do autor).<sup>49</sup>

O risco de litígios judiciais é uma realidade que muito preocupa as firmas de auditoria. A exposição a processos dessa natureza, provoca reflexos danosos, que podem até levar à descontinuidade da firma, ou até a reestruturações severas, como fusões inesperadas, e que, não fossem os reflexos decorrentes da exposição pública do litígio, provavelmente não aconteceriam. É notório e público o que vem ocorrendo com a firma de auditoria Arthur Andersen S/C, a qual passa, inclusive, por sérias demandas judiciais nos Estados Unidos com reflexos imediatos no Brasil, acarretando a sua reestruturação, mediante fusão, com a conhecida firma Deloitte Touche Tohmatsu no decorrer do ano de 2002.

Consoante SHU, o cuidado na escolha dos clientes se deve, em grande parte, aos seguintes fatores que afetam o custo da auditoria:

- 1) Crescimento das obrigações legais para a atividade de auditoria;
- 2) Mudanças tecnológicas na auditoria;
- 3) Expansão de outros serviços oferecidos pelas firmas, além da auditoria.

---

<sup>48</sup> SHU, Susan Zhan. ***Auditor resignations: clientele effects and legal liability.*** Journal of Accounting and Economics , volume 29 , no 02. 2000. P. 173 - 205

<sup>49</sup> ***“In addition to out-of-pocket damage payments, na auditor involved in litigation incurs indirect costs, such as management time and reputation loss. Auditor’s reputation serves as collateral to ensure high-quality audits”.***

Não há como contestar a influência real desses pontos no trabalho desenvolvido pelas firmas de auditoria e a relação que mantêm com a geração de riscos envolvendo litígios, principalmente no que concerne ao primeiro item, que aborda o estabelecimento de normas legais que definem e regulam a atividade de auditoria.

Inúmeros são os riscos envolvendo a auditoria. Estes riscos têm sido intensamente ressaltados pelos usuários e interessados pelo produto do trabalho da auditoria. Na definição da abrangência e extensão dos testes substantivos, o auditor deve ter em mente os referidos riscos, analisando-os, tanto de modo isolado, concluindo acerca de cada um deles, como também combinando esses mesmos riscos e concluindo quanto aos efeitos tomados em conjunto dos riscos existentes.

Na literatura nacional essa abordagem é nova; não se tem ainda um aprofundamento sobre esse tema. Contudo, no contexto internacional, conforme demonstrado, esse assunto tem merecido destaque e é apontado como de grande preocupação de profissionais e firmas que lidam com a atividade de auditoria.

### **3.8 Risco do Negócio**

Em artigo publicado em 2002, ALMEIDA<sup>50</sup> enfatiza os problemas vivenciados pela auditoria. O trabalho enfoca a auditoria legal, na União Européia, discutindo expectativas de seus utilizadores, em face do produto gerado, além de

---

<sup>50</sup> ALMEIDA, José Joaquim Marques de. *A auditoria legal na União Européia: enquadramento, debate actual e perspectivas futuras*. Revista de Contabilidade e Finanças – FEA USP . São Paulo. Janeiro – abril de 2002 p. 29 - 38

abordar a necessidade quanto à ampliação da responsabilidade dos auditores. Nesse contexto, aponta como críticas:

*“(...) a função de auditoria legal está sendo na actualidade, fortemente criticada por não proporcionar ao público “certezas” de que: as declarações financeiras estão correctas, a empresa não falirá, não houve fraudes ou irregularidades, a empresa agiu dentro da lei, foi administrada de forma competente e adotou uma atitude responsável face aos assuntos ambientais e sociais”.*

Note-se que a crítica procedida traz à tona a discussão da responsabilidade do auditor, no momento em que expressa sua opinião e a expõe ao público interessado, além de demonstrar a insatisfação dos que contratam e daqueles que se utilizam do produto da auditoria, fazendo ver que esta não agrega valor ao negócio do cliente. Este último aspecto é denotado quando se infere sobre pontos relacionados à condução da empresa, sua continuidade, seu processo de gestão, dentre outros.

Quanto a esta visão, o mesmo autor assevera:

*“Sendo, no momento, uma actividade muito apertada, bastante jovem, encontra-se, já, numa encruzilhada, sendo contestada pelos empresários com o argumento de que não acrescenta valor ao negócio”. grifo nosso*

Referindo-se à auditoria das demonstrações contábeis, o autor revela que sua estrutura se fundamenta na teoria remanescente de 1961, proposta por MAUTZ & SHARAF, a qual está sujeita às seguintes premissas:

- *“As demonstrações financeiras são verificáveis;*
- *as demonstrações financeiras e a restante informação sujeita a verificação estão livres de erros intencionais e outras irregularidades anormais; e*
- *em ausência clara de evidência em contrário, o que se considerou correcto no passado da empresa sujeita a exame, permanecerá certo no futuro”.*

Essas premissas, de fato, amenizam eventuais problemas vividos pelos auditores na detecção de falhas, irregularidades, fraudes, etc., acontecidas na entidade sob exame. Há limitação quanto às responsabilidades assumidas pelo auditor.

O autor revela que as responsabilidades não assumidas, neste contexto, seriam: o não descobrimento de fraudes e o não comprometimento, no sentido de prever a viabilidade futura da empresa (sua continuidade).

Na União Européia, consoante a referida pesquisa, três pontos merecem realce:

- Responsabilidade do auditor;
- Alcance real de seu trabalho;
- Utilidade do produto da auditoria.

Ao que parece, não há como se falar em alcance de metas se a expectativa em torno do produto do trabalho não apresenta resultados favoráveis, ou seja, o público consumidor não se satisfaz com os resultados gerados. Diversos casos, já citados nessa dissertação, têm sido constatados e, em sua grande maioria, apontam fraudes, erros ou outras anormalidades conduzidas por gestores na organização, que, todavia, não foram devidamente detectadas e reportadas em tempo hábil, pelos auditores. Muitas dessas anormalidades aconteceram durante períodos prolongados de tempo, chegando a culminar com a quebra de várias instituições de elevado porte no mundo inteiro. Sem dúvida, o processo de gestão, sua avaliação e o próprio negócio explorado, devem ser compreendidos no contexto em que se encontra inserida a



instituição (país, condições financeiras, econômicas, políticas, sociais, ambientais, etc.). Para se aferir a continuidade de um negócio, não é suficiente que se realize apenas uma revisão sobre os saldos expressos nas contas contábeis, mas que se faça um trabalho exaustivo de análise e compreensão do negócio da entidade. O risco de litígios aumenta de forma significativa, caso esses aspectos não sejam devidamente compreendidos e levados em consideração pelos auditores.

Assinalando aspectos concernentes à auditoria legal, na União Européia, ALMEIDA ressalta:

*“As tendências mais recentes, em sintonia com as preocupações do público em geral, apontam para um maior envolvimento e um papel mais activo na comprovação do princípio de empresa em funcionamento. No fundo pretende-se que o auditor observe com maior rigor e profundidade o risco inerente do negócio, que são tratados de forma deficiente e displicente no modelo actual de risco, em que os riscos de detecção e controle são mais profundamente meditados do que os riscos do negócio. Impõe-se por isso, em economia global, a análise de outros tipos de variáveis, tais como: política financeira, comércio nacional e internacional, avanços tecnológicos, políticas das encomendas nacionais e internacionais, ameaças e oportunidades, estratégia e cadeia de valor. Em suma, uma análise em profundidade da envolvente dos negócios, o que permitirá, com esta informação adicional, melhorar em grande amplitude, a eficácia social do trabalho de auditoria”.*

Foi considerada importante a transcrição do texto acima, em face da consistência que guarda em relação ao que foi exposto acerca do risco de auditoria. Verifica-se, portanto, sua importância quanto ao conhecimento do negócio do cliente, seu segmento, os aspectos externos que o influenciam. Como ensina CATELLI,<sup>51</sup>

*“A empresa é um sistema aberto e dinâmico, isto é, um conjunto de elementos, subsistemas, interdependentes que interagem entre si e com o ambiente”.*

---

<sup>51</sup> Notas de aula do Curso de Mestrado em Controladoria – FEA USP. 2002

Isso demonstra que o auditor deve considerar em seu trabalho todos os fatores que podem influenciar a entidade e, caso não o faça, estará assumindo riscos que podem resultar, no futuro, em sérias demandas judiciais, além de outras conseqüências no que concerne a sua reputação, imagem e credibilidade, perante o público interessado em sua divulgação.

### **3.9 A Informática e a Redução dos Riscos em Auditoria**

Considerando a evolução verificada nas entidades, em geral, no que concerne à adoção da Informática em seus processos, é conveniente ressaltar como esta tecnologia pode apoiar a redução de fatores de risco em auditoria independente. Obviamente, não há aqui a pretensão de esgotar o assunto, mas de contribuir com a visão de como a tecnologia da informação vem sendo utilizada nos trabalhos de auditoria, levando em consideração alguns estudos já realizados acerca do assunto.

O incremento no uso de aplicativos e a informatização dos processos nas entidades, tem impulsionado os auditores a caminharem nessa mesma direção, ou seja, na busca de capacitação e emprego cada vez maior de automação. O volume e a complexidade das operações crescem, demandando maior rapidez no registro e processamento das informações. Como não poderia deixar de acontecer, os auditores vêm buscando, na tecnologia da informação, modelos que permitam maior sincronia com o cliente, de forma a agregar valor a seu trabalho. A informática merece grande atenção por parte dos auditores, se utilizada para os fins de alcance da missão da empresa servirá como instrumento de fortalecimento da eficiência e eficácia dos

controles internos, contudo, se os fins desejados forem outros, tais como o cometimento de fraudes a informática poderá provocar elevações nos níveis de risco para os trabalhos de auditoria.

PINHO<sup>52</sup> assevera que este processo fez surgir a “*Auditoria Automatizada*”. O auditor tem acesso ao banco de dados da entidade sob exame e, mediante esse acesso, seleciona a amostra, realiza testes, filtra dados, verifica e constata problemas, identificando flutuações anormais, constatando vulnerabilidades existentes nos sistemas informatizados adotados por seu cliente. Por fim, tem acesso imediato ao mundo de dados e informações que envolvem a entidade sob exame.

Na auditoria o uso da Informática tornou-se imprescindível. Segundo CANEPA & SHRIVES apud PINHO, funções onde com mais sucesso, se verifica a informatização em auditoria são:

- *“Planejamento da auditoria: documentação dos sistemas do cliente, com fluxogramas, por exemplo;*
- *Análise de risco: sistema de pontuação para identificar áreas-chaves da auditoria;*
- *Trabalho de campo: documentação de trabalho de auditoria, por exemplo, cronogramas;*
  - *Consulta de arquivos: estratificação, amostragem, antigüidade, repetição, análise estatística, comparação de arquivos;*
  - *Geradores de programas: produção de demonstrativos financeiros, tais como processadores de balancetes de verificação de saldos;*
  - *Gerenciamento e controle da auditoria: gerenciamento de recursos humanos, tais como relatórios de tempo de trabalho, determinação do custo do tempo de trabalho, preparação de orçamentos;*
  - *Desenvolvimento de pessoal e suporte técnico: treinamento multimídia, treinamento por computador, geração de checklists técnicos, informação de backups, por exemplo, manuais de auditoria*

---

<sup>52</sup> PINHO, Ruth Carvalho de Santana. *AUDITORIA: A MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA EM FACE DAS ESTRATÉGIAS MERCADOLÓGICAS DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE – Um estudo exploratório sobre a Região Nordeste*. Dissertação de Mestrado. FEA USP. São Paulo, 2001. P. 24 – 58.

*armazenados eletronicamente, normas contábeis e de auditoria gravadas em disco.”*

Existe pois, a necessidade da informática na atividade de auditoria. Os trabalhos manuais vêm sendo substituídos, com muita rapidez por trabalhos desenvolvidos com o auxílio do computador.

A informática tem contribuído para agilização da auditoria, no sentido de facilitar a redução do risco de detecção, além de impactar, positivamente, a redução de custos para o cliente. Promove a rapidez na consecução dos trabalhos e a melhoria em sua qualidade. Além desses fatores, tem-se maior facilidade de acesso aos dados do cliente, que, com muito mais velocidade são identificados e testados.

Como fatores adicionais SHRIVES apud PINHO apontam:

- *“Liberação dos funcionários mais experientes para que se concentrem nas áreas mais técnicas e de maior risco;*
- *Possibilita que o auditor desempenhe análise mais profunda e obtenha maior compreensão das atividades do cliente, aumentando o valor agregado pelo trabalho de auditoria;*
- *Ampliação do âmbito da auditoria e da flexibilidade no desempenho de suas tarefas.”*

Esses pontos guardam consistência com o que vem sendo apresentado nesse trabalho e com estudos desenvolvidos internacionalmente, em que o auditor vem sendo premido a reduzir os riscos de auditoria e agregar cada vez mais valor ao trabalho e ao cliente. A atividade de auditoria independente tem como objetivo fundamental a emissão de seu parecer acerca das demonstrações contábeis sob exame. Contudo, para que isso aconteça, é necessário de fato o conhecimento mais profundo do cliente e de suas operações. As entidades estão, por conseguinte, exigindo respostas que cada vez mais contribuam com o alcance de suas metas e

representem soluções a seus problemas. Essa exigência passa por melhorias contínuas nos processos de gestão adotados, com aprimoramento constante dos controles internos, permitindo orientação nas decisões. Evidentemente, isso é, sem dúvida, um agente promotor de responsabilidades outras, em um trabalho de auditoria. Porém, como o auditor atualmente vem reduzindo seu foco em testes substantivos ou exames concentrados com muita força nos saldos contábeis, passando muito mais a compreender o negócio onde atua o seu cliente, o seu mercado, condições que afetem sua continuidade, complexidades do negócio, principais riscos inseridos no negócio advindos tanto do segmento como também de fatores econômicos, ambientais, financeiros; deve, cada vez mais, dispor de conhecimentos especializados em tecnologia da informação, permitindo que os fatores apresentados sejam devidamente cobertos durante os exames.

PINHO, elenca as linhas gerais que permeiam a auditoria moderna como sendo:

- *“Preocupação com a visão do cliente;*
- *Planejamento da auditoria com base na análise de áreas de risco;*
- *Extrapolação da análise das demonstrações contábeis estendendo-se até a análise da adequação do negócio do cliente ao ambiente econômico;*
- *Enfoque maior nos sistemas e não nas transações;*
- *Uso intensivo de tecnologia da informação.”*

Outrossim, pode-se afirmar que o trabalho de auditoria sai do foco eminentemente voltado à transação em si, indo para o conhecimento mais profundo do negócio do cliente, abordando fatores que podem pôr em risco ou comprometer a competitividade do cliente em seu mercado e, de algum modo, produzir efeitos em

sua continuidade, o que, sem dúvida, é um forte referencial a ser levado em conta, no momento em que se emite o parecer de auditoria.

### **3.10 – Estudo acerca do memorando da INTERNATIONAL AUDITING and ASSURANCE STANDARDS BOARD (IAASB)**

A INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC, objetivando a padronização das normas de auditoria no âmbito internacional, divulgou para estudos por parte da sociedade, um memorando, o qual foi aprovado para publicação pela INTERNATIONAL AUDITING and ASSURANCE STANDARDS BOARD (IAASB) em outubro de 2002<sup>53</sup>. Este memorando representa proposta de emendas à *ISA 200* além da uniformização das normas de auditoria. Embora essas modificações estejam sendo alvo de estudos e reformas na atualidade, podendo sofrer mudanças, mediante sugestões dos usuários em geral, até 31 de março de 2003, serão apresentadas nesta investigação, os principais pontos da proposta do IFAC e, discutidos, aqueles que indiquem relação mais acentuada com o foco dessa dissertação.

A *IAASB*, através da proposta formulada, objetiva o incremento na qualidade do trabalho de auditoria, resultante de uma melhor avaliação dos riscos e da introdução de procedimentos de auditoria como resposta a esses riscos.

A *INTERNATIONAL STANDARD ON AUDITING (ISA,)* proposta, enfoca os seguintes grandes temas:

---

<sup>53</sup> IFAC – INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. ***Proposed International Standards on Auditing and Proposed Amendment to ISA 200, “Objective and Principles Governing an Audit of Financial Statements”***. Disponível em [www.ifac.org.br](http://www.ifac.org.br). Acesso em 30 out. 2002.

- a) Emenda a ISA 200: “*Objetivos e princípios gerais que governam a auditoria das demonstrações contábeis;*”
- b) *A compreensão da entidade e seu ambiente (segmento) e avaliação de riscos materiais;*
- c) *Os procedimentos de auditoria como respostas aos riscos estimados;*
- d) *Evidência de auditoria”. (tradução do autor)*

Essa proposta é produto do “Projeto de Riscos de Auditoria”, o qual foi conduzido pelo IAASB em conjunto com o ASB – AUDITING STANDARDS BOARD.

O primeiro tema da proposta enfocada, emenda a ISA 200: “*Objetivos e princípios gerais que governam a auditoria das demonstrações contábeis;*” contempla aspectos adicionais à ISA 200, relacionados diretamente a “*Riscos de auditoria e materialidade*”. Nesse item é apresentado o significado de “riscos de auditoria”, como sendo: “*o risco de emissão por parte do auditor de uma opinião imprópria sobre as demonstrações contábeis, nos casos em que referidas demonstrações encontram-se materialmente incorretas*”. São definidas as responsabilidades na detecção de riscos, cabendo essa identificação aos gestores, à administração da companhia; ao auditor concerne a identificação dos riscos que podem resultar em distorções significativas nas demonstrações contábeis. Desse modo, o auditor deve planejar seu trabalho, de forma a reduzir os riscos a um baixo nível.

Nos termos da proposta, o risco de auditoria é formado por três componentes: “*o risco inerente, o risco de controle e o risco de detecção*”. O significado de tais componentes é consistente com o já exposto anteriormente nesta pesquisa. Um outro ponto enfocado, diz respeito à responsabilidade pelas demonstrações contábeis divulgadas, à qual cabe a administração da entidade, sendo o auditor responsável pela opinião expressa.

O segundo item da proposta, “*A compreensão da entidade e seu ambiente (segmento) e avaliação de riscos materiais*”, abrange aspectos relacionados a avaliação de riscos de procedimentos e as fontes de informação sobre a entidade, seu segmento, negócio e sistema de controles internos. Requer do auditor a avaliação de riscos materiais e a identificação dos controles relevantes relacionados a esses mesmos riscos. São requeridos ademais, do profissional de auditoria, o desenho e a evidenciação dos controles internos mantidos na entidade e, a avaliação dos riscos, nos casos em que os testes substantivos isoladamente não fornecem evidências suficientes para a auditoria. Nesse enfoque, outros fatores devem ser perseguidos, dentre eles: o conhecimento da entidade, enfatizando aspectos relacionados a controles internos existentes, riscos, adequação das políticas contábeis, a identificação de fatores indicativos de fraude, análise das normas reguladoras, às quais encontra-se sujeita a entidade, objetivos e estratégias da organização, o risco do negócio, mensuração da performance do ponto de vista de resultados, dentre outros.

O item seguinte da proposta, “*os procedimentos de auditoria como respostas aos riscos estimados*”; requer dos auditores: a identificação de riscos de erros



materiais nas demonstrações contábeis, a aplicação de procedimentos de auditoria em resposta aos riscos identificados, a suficiente evidenciação da auditoria realizada e a documentação do trabalho. Esse ponto da proposta denota a necessidade de um time de auditores com experiência profissional, grau elevado de supervisão, uso de especialistas, dentre outros. Essas informações estão contempladas no corpo da proposta expressa pelo IFAC, já citada. Outro ponto sugerido nesse campo da proposta refere-se a informações produzidas pelo sistema de informações da entidade. Neste caso, o auditor deverá obter evidências no sentido de concluir pela completude das informações, além de seu grau de acurácia. A extensão dos testes voltados a avaliação dos controles internos é realçada como parâmetro para resposta aos riscos de auditoria existentes.

O último tema da proposta, *evidência da auditoria*, fornece o conceito de evidência além dos aspectos que norteiam a adequada e suficiente evidenciação dos exames de auditoria realizados. Dentre as evidências julgadas necessárias tem-se: conhecimento adequado da entidade, seu negócio, segmento, normas reguladoras e levantamento dos controles internos existentes na sociedade. O planejamento dos testes substantivos deve ser realizado, de modo a considerar os resultados obtidos nos exames voltados a avaliação dos controles internos, devendo ser contempladas as possibilidades de erros humanos ou efeitos decorrentes de mudanças nos sistemas, tal asserção leva à necessidade de aplicação de testes substantivos no sentido de obtenção de grau adequado de redução de risco de erros materiais nas demonstrações contábeis, além de evidenciação suficiente dos exames de auditoria realizados.

A apresentação da proposta do IFAC, embora essa dissertação envolva estudo científico acerca dos temas abordados, tem como objetivo, apenas, de demonstrar que os assuntos apresentados no decorrer da investigação vêm sendo alvo de debates por órgão de reconhecida importância no campo da ciência contábil. Como já mencionado, essa proposta aguarda o encaminhamento de comentários das mais diversas fontes, os quais deverão ser recebidos por aquele órgão até 31 de março de 2.003.